



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

INDICAÇÃO Nº 817/2023



INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "ALUGUEL SOCIAL", EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO HABITACIONAL, VULNERABILIDADE SOCIAL, SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E JOVENS DESACOLHIDOS E DESASSISTIDOS AO COMPLETAREM 18 ANOS DE IDADE SEM VÍNCULO FAMILIAR.

IAGO MELLA – PODEMOS, e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, e à Secretaria Municipal de Assistência Social, **versando sobre a implementação do programa "Aluguel Social", em caráter emergencial e temporário para famílias em situação de risco habitacional, vulnerabilidade social, situação de calamidade pública, pessoas em situação de rua e jovens desacolhidos e desassistidos ao completarem 18 anos de idade sem vínculo familiar.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Sorriso);

Considerando a implementação do Programa "Aluguel Social" visa disponibilizar acesso à moradia em caráter emergencial e temporário para famílias em situação de risco habitacional, vulnerabilidade social, situação de calamidade pública, pessoas em situação de risco e jovens desacolhidos e desassistidos ao completarem 18 anos de idade e sem vínculo familiar;

Considerando que a moradia, enquanto direito fundamental, foi incorporada à Carta Política de 1988, pela Emenda Constitucional nº 26/2000, particularmente no rol dos Direitos Sociais (Art. 6º), sendo seu componente principal o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que o direito à moradia está atrelado a parâmetros mínimos de uma vida com dignidade.

Considerando que um dos motivos para a inclusão do direito à moradia na Constituição é a associação direta dele com o **princípio da dignidade da pessoa humana**. Esse princípio é um dos mais importantes dentro das nossas leis assim como no mundo inteiro e serve

Página 1 de 2



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

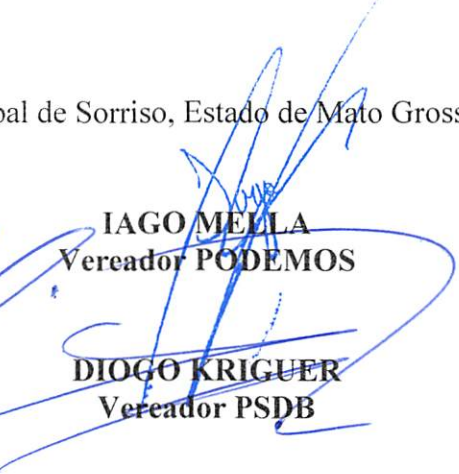
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

como reflexão para várias questões, como: o quão necessário é ter direito a uma casa, um lar com requisitos básicos à sobrevivência, para que se viva com dignidade. Ao relacionar a necessidade de uma moradia com a aquisição de uma vida digna, entende-se o direito à moradia como um direito social que vai além do individual e, por isso, é relevante para toda a sociedade.

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 23 é clara: é dever da União, dos estados e dos municípios. “promoção e implementação de programas para construções de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” e o “combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2023.


RODRIGO MACHADO
Vereador PSDB


IAGO MELLA
Vereador PODEROS


DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB


DAMIANI
Vereador PSDB


JANE DELALIBERA
Vereadora PL


ZÉ DA PANTANAL
Vereador MDB


ACACIO AMBROSINI
Vereador Republicanos


MAURICIO GOMES
Vereador MDB